



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006603

(01) CPF/CNPJ 032.416.602-08		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 445938-5 SSP/RR Data de Nasc. 11/05/1990	
(03) NOME DO AUTUADO Valter de Sousa Paiva		(04) NATURALIDADE São Luiz / RR	
(05) FILIAÇÃO Valter Eurico de Paiva e Maria Claudir de Paiva Sousa		(06) ENDEREÇO Avenida Boa Vista, s/n.	
(07) BAIRRO OU DISTRITO Morbondade		(08) MUNICÍPIO / CIDADE São Luiz	
(09) UF RR		(10) CEP	
(11) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 11,3863 hectares de vegetação nativa fora da zona de reserva legal, conforme carta anexa ao Processo SEZ 1824.012332/2024.11. O demarcamento ocorreu no propriedade, sítio São Norberto, Município de São Luiz do Araripe.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(12) ART 70	INCISO/ALÍNEA § 9º, 5º	C/ARTIGO -	INCISO/ALÍNEA § -
(13) ART 52	INCISO/ALÍNEA § Capit	C/ART 3º	INCISO/ALÍNEA § II, VII
(14) LEI 9.605/98		(15) DECRETO 6.514/08	
(16) VALOR DA MULTA R\$ 12.000,00		(17) VALOR DA MULTA R\$ 12.000,00	
(18) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 11,3863 hectares.			
(19) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da Femarh		(20) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(21) HORA DA AUTUAÇÃO 08:30		(22) DATA DE AUTUAÇÃO 07/03/2025	
(23) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 26/03/2025		(24) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ -	
(25) ASSINATURA DO AUTUADO Yuri de Lima Teixeira			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(26) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental / FA Matrícula nº 020112721 Nilza Yuiiko Nakahara Analista Ambiental / Fiscal Matrícula nº 042052102			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (Fiscalização Ambiental / FA) ☐ 3º Via (MPE)

☐ 4º Via (Fiscalização Ambiental / FA) ☐ 5º Via (Fiscalização Ambiental / FA)